



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**EDITAL Nº 001/2021 – CCE**

A **Comissão Eleitoral das Eleições da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem - CCE** instituída pela Portaria UNIFAP/PROGRAD nº 0472/2021, de de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital, amparado nas Resoluções nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP e nº 20/2015 CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para escolha do Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem/DCBS, do Campus Marco Zero.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral designada pela Portaria UNIFAP/PROGRAD nº 0472/2021, de de abril de 2021 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 12/2018 – Regimento Eleitoral e de Consulta à comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal do Amapá.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 30 de junho de 2021, no horário das 09:00h às 17:00h pelo site <https://meet.google.com/bcu-bgde-yjk>.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art.3º** As inscrições deverão ser efetuadas no período matutino, das 09h00min às 11h00min, e vespertino, das 15h00min às 17h00min, no período de 25 de maio a 04 de junho de 2021, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução nº12/2018 – CONSU/UNIFAP, a ser enviado por email para o representante da comissão eleitoral.

**Parágrafo Único:** Toda a publicidade e acompanhamento, inscrições e solicitações serão divulgados no site da Enfermagem UNIFAP.

A) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I – Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador (a), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio de formulário junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



II - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador (a), para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

**Art.4º** Para realizar a inscrição, é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo de Professor da Educação Superior da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e estar lotado no curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero.

II. Ter a formação de Enfermeiro para o Cargo de Coordenador (a) e de Vice-Coordenador (a), de acordo com Resolução COFEN nº 509/2016.

III. Para Coordenador (a), deve-se ter titulação de Doutor. Para o cargo de vice coordenador o candidato deverá ter, minimamente, a titulação de mestre

IV. Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;

V. Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos;

VI. Não estar cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.

VII. Preencher os anexos I e II desse edital e encaminhar ao email da comissão eleitoral.

**Parágrafo Único:** Docentes enquadrados no regime "20 horas" estão impedidos de se candidatarem, por incompatibilidade de carga horária para exercer suas atividades administrativas e acadêmicas, de acordo com a Resolução nº. 20/2015 CONSU/UNIFAP.

**Art.5º** As inscrições serão publicadas na página eletrônica do curso de Enfermagem UNIFAP, tendo os prazos definidos no art 13º desse presente edital eleitoral.

**Art.6º** Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 12/2018 – UNIFAP serão indeferidos pela comissão eleitoral.

**Art.7º** Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas úteis, contadas do ato da publicação.

**Art.8º** Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada ao Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde para tomar as providências cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS VOTANTES**

**Art.9º** Somente poderão participar da votação Servidores lotados e Discentes vinculados ao Curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero.

**Art.10º** Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado/afastado para tratar de interesse particular e os com licença

incentivada; II - Servidor cedido para órgãos externos, por tempo integral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



- III - Servidor cedido integralmente para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V - Servidor terceirizado;
- VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;
- VII - Discente que não estiver matriculado no primeiro semestre de 2021.

**Art.11º** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV - Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor;

**CAPÍTULO V**  
**DA CAMPANHA**

**Art. 12º** As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.
- II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.
- III- É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- IV- Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- V- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas à Universidade e à Comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



VI- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

**CAPÍTULO VI  
DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES**

**Art. 13º** O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Publicação do Edital das eleições	07/06/2021	COORDENAÇÃO DO CURSO
Prazo para impugnação do edital	12/06/2021	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	15/06/21 a 18/06/2021	CANDIDATO (A)
Publicação das candidaturas inscritas	22/06/2021	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso acerca das inscrições	24/06/2021	CANDIDATO
Publicação final das listas elegíveis nos murais e site da enfermagem/UNIFAP	25/06/2021	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	26/06 a 10/07/2021	CANDIDATOS
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	10/07/2021	CANDIDATOS
Eleições	12/07/2021	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	12/07/2021	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	12/07/2021	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso relativo ao resultado	14/07/2021	CANDIDATOS
Homologação e divulgação dos resultados das Eleições	16/07/2021	COMISSÃO ELEITORAL

**CAPÍTULO VII  
DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Subseção I  
Da Renúncia**

**Art.14º** O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**Parágrafo Único:** Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

**Art.15º** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo Único:** Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

### **Subseção II**

#### *Substituição de Candidato*

**Art. 16º** *Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 13 deste edital.*

**Parágrafo Único:** *A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.*

**Art. 17º** *O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.*

**Parágrafo Único:** *Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.*

**Art. 18º** *Nas eleições para Coordenador a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 10 (dez) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva de forma imediata.*

## **CAPÍTULO VIII** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 19º** Ao acessar o link da votação, o eleitor terá sua senha autorizada a continuar o procedimento de votação on line.

**Art. 20º** A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio on line.

## **CAPÍTULO IX** **DA APURAÇÃO**

**Art. 23º** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**Art. 24º** O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda

$$RC = \left( \frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

<b>RC</b>	=	Resultado por Candidato
<b>E</b>	=	número de votos de estudantes ao candidato
<b>E</b>	=	número de estudantes votantes
<b>T</b>	=	número de votos de técnicos ao candidato
<b>T</b>	=	número de técnicos votantes
<b>D</b>	=	número de votos de docentes ao candidato
<b>D</b>	=	número de docentes votantes

**Parágrafo Único:** Para efeito do cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

**Art. 25º** Serão nulos, para todos os efeitos:

I - Os votos em candidaões que não estejam disputando a eleição;

II – Os votos em número de candidatos inexistentes.

**Art. 26º** Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, nessa ordem de hierarquia, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II – Caso perdure o empate, o candidato mais idoso.

**Parágrafo Único:** Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

**Art. 27º** A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

**Parágrafo Único:** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**Art. 28º** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

**CAPÍTULO X  
DO RECURSO**

**Art. 29º** Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, nos prazos estabelecidos no art 13 desse edital.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio e publicação do resultado.

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Colegiado do curso de Bacharelado em Enfermagem, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

**Art. 30º** O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Campus, são os seus respectivos conselhos, quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.

**Art. 31º** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

**CAPÍTULO XI  
DA INSCRIÇÃO DE FISCAL**

**Art. 32º** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será de dois fiscais.

**CAPÍTULO XI  
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 33º** A Homologação do resultado será publicada na página eletrônica do curso de enfermagem da UNIFAP, no dia 16 de julho de 2021, a partir das 14h00min.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34°** As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 13º, na página eletrônica do curso de Enfermagem/UNIFAP.

**Art. 35°** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

**Art. 36°** Qualquer impugnação pode ser dirigida à comissão, em qualquer momento, que decidirá em até 3 dias úteis.

**Art. 37°** Os pedidos de inscrição de candidaturas, recursos e demais documentos que deverão ser encaminhados a comissão eleitoral através do email [eleicaoenfermagem2021unifap@gmail.com](mailto:eleicaoenfermagem2021unifap@gmail.com).

**Art. 38°** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

---

Professor Dr. Carlos Rinaldo Martins Nogueira  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Coordenação de Bacharelado em Enfermagem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR (A) E  
VICE-COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº  
\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, (CARGO EFETIVO) \_\_\_\_\_ da  
Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº \_\_\_\_\_, solicito o registro  
de minha candidatura a Função de Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem da  
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a) (NOME COMPLETO SEM  
ABREVIATURA) \_\_\_\_\_,  
Portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, (CARGO EFETIVO)  
\_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula Nº  
\_\_\_\_\_, a função de Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em  
Enfermagem da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.  
Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/Amapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Coordenador  
Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Vice-  
Coordenador (a)

VICE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG N°  
\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n°  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, (CARGO EFETIVO) \_\_\_\_\_ da  
Universidade Federal do Amapá sob Matrícula n° \_\_\_\_\_, DECLARO que  
autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e  
sufrágio referente à eleição de Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem – DCBS  
da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução n° 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a  
referida eleição.

Macapá/Amapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a  
Coordenador  
Titular

Ou

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Vice-  
Coordenador (a)  
VICE